



**PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2021**

**“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam concedidos, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reposição salarial de 4,52% relativo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro/2020 a dezembro/2020, na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

**Art. 2º.** Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o art. 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, R\$ 1.100,00, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1º para os agentes públicos do Município de Canoinhas.

**Art. 4º.** Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1º para os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o piso salarial do magistério para o exercício de 2021, no valor de R\$ 2.888,24, para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal nº 038/2011.



**Art. 6º.** Fica concedida a reposição, relativa ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro/2020 a dezembro/2020, prevista no artigo 1º, aos agentes políticos.

**Art. 7º.** A reposição salarial prevista no *caput* não se aplica aos agentes comunitários de Saúde, visto que o piso salarial da categoria foi fixado pela Lei Municipal nº 6.463, de 13/12/2019.

**Art. 8º.** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de janeiro de 2021.

**GILBERTO DOS PASSOS**  
**Prefeito**



## **JUSTIFICATIVA**

Prezados(as) Senhores(as), Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para a concessão da reposição salarial na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Município de Canoinhas.

A reposição salarial leva em conta o índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, o qual apresentou percentual acumulado de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

A reposição salarial acima informada visa atingir, também, aos servidores do Poder Legislativo, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos agentes políticos.

A utilização do IPCA como índice de referência tem como parâmetro o disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 do Governo Federal, bem como, em atenção às orientações da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/ 23/2020).

Da mesma forma, o presente projeto de lei estabelece o piso salarial do magistério para o exercício de 2021, para o nível I, classe 1 da tabela constante na LCM nº 38/2011, no valor de R\$ 2.888,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), respeitando o estabelecido pela Portaria Interministerial nº 3 do Governo Federal, a qual revisou o valor mínimo nacional a ser investido por aluno anualmente e que serve de parâmetro para a fixação do piso nacional do magistério.

Assim para que os servidores do Município de Canoinhas não tenham defasagem em seus salários, sugerimos a reposição nos termos em que apresentado por este Projeto de Lei.

Certo que o presente projeto terá a aprovação de todos, antecipo agradecimento.

Sem mais, subscrovo-me,

Canoinhas, 13 de janeiro de 2021.

**GILBERTO DOS PASSOS**  
**Prefeito**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F138-3416-2633-3F3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 14/01/2021 14:52:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F138-3416-2633-3F3A>